

extingue o regime foral no município de Guaporé.

O Povo do município de Guaporé, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - consideram-se resgatados nos termos desta lei e a partir de sua vigência, e em consequência, extintos, independentemente de pagamento de prêmio, todos os aforamentos existentes no município de Guaporé.

Art. 2º - Sem cobrança de qualquer taxa ou encargo, o prefeito municipal expedirá os respectivos Títulos de domínio para a transcrição no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxes e impostos devidos à fazenda municipal.

Art. 3º - Os que não se regularizarem quanto à exigência do artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, a razão de 3% do valor corrente do terreno.

Art. 4º - Não serão constituídos novos aforamentos no município de Guaporé.

Art. 5º - Os terrenos que constituem bens patrimoniais do município poderão ser alienados, mediante hasta pública anunciada por edital, com as formalidades legais.

Art. 6º - Tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por decreto do Governo Federal, expedir-se-á o título de domínio em favor do concessionário da lavra, que tenha posse reconhecida pela legislação mineral, ressalvados / entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de trinta dias, ao senhorio direto, para os efeitos legais.

Art. 7º - O título de domínio conterá os dizeres / constantes do anexo que acompanha a presente lei, devendo ser

\* CONTE DO ART. 7º \*

emitido em tres vias, um das quais ficará em poder da Prefeitura, para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio.

Art. 8º - As transmissões a serem efetuadas pela cooperativa habitacional de garanчha aos proprietários de casa própria nos terrenos doados pela prefeitura municipal, nos termos da lei nº 98, de 28 de novembro de 1964, não incidirão a taxa de jaudim.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de Janeiro de 1971



\* DE. GENIVAL ALVES RAMALHO \*  
\* PREFEITO MUNICIPAL \*